



PORTARIA PROAP 11/2024

REGULAMENTA O DESCONTO REVITALIZAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2025 NA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e em conformidade com a legislação específica em vigor, baixa a seguinte

PORTARIA

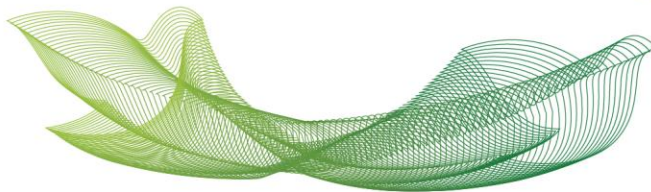
Art. 1.º Fica regulamentado, no limite dos recursos disponíveis, o desconto revitalização para o ano letivo de 2025, que concede condições suplementares em percentuais diferenciados de descontos nas mensalidades escolares para os estudantes que atendam aos requisitos estabelecidos.

Art. 2.º O benefício de que trata a presente Portaria não se estende à universalidade dos cursos, turnos e currículos ofertados pela Universidade São Francisco – USF, mas sim àqueles constantes do Comunicado PROAP 2/2024, que disciplina, inclusive, os respectivos valores e percentuais a serem aplicados.

Parágrafo único. Os cursos abrangidos pelo desconto revitalização são selecionados a partir de critérios específicos definidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, levando em conta aqueles que necessitem de impulsos para a Revitalização.

Art. 3.º Para a concessão do desconto revitalização, deverá ser observado o que segue:

- I. o direito ao desconto revitalização restringe-se à parcela, integral ou parcial, no caso de estudante portador de algum tipo de financiamento;
- II. não se aplicam as disposições do art. 4.º, § 4.º, da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, por não ser o desconto revitalização um benefício regular e de caráter coletivo, mas sim específico, atingindo apenas aqueles que se enquadrem nas regras da presente Portaria cujo pagamento, sem qualquer restrição, seja creditado na conta da mantenedora até o dia 10 do mês de vencimento da parcela;
- III. o desconto revitalização não abrange as Disciplinas em Enriquecimento Curricular – EC, casos em que o estudante arcará integralmente com os custos.



Art. 4.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitado ao ano letivo de 2025.

Art. 5.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos jurídicos e legais.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 23 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
ADRIEL DE MOURA CABRAL
CPF: ***.179.336-**
Data: 26/09/2024 11:31:43 -03:00

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GC394-YUHPX-T34PP-MXYE2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADRIEL DE MOURA CABRAL (CPF ***.179.336-**) em 26/09/2024 11:31 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/GC394-YUHPX-T34PP-MXYE2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>